

## FALA PROFISSIONAL

### O que representa a suspensão do diferimento do ICMS ao produtor de arroz em casca no Estado?

O governo do Rio Grande do Sul editou, em 8 de maio de 2013, o Decreto nº 50.297/13, o qual determina a suspensão do diferimento do ICMS do arroz do produtor para a indústria, o comércio e a cooperativa, exceto em relação às operações destinadas à Conab ou a estabelecimento destinatário que tenha firmado Termo de Acordo - TDA com a Receita estadual.

Dita obrigação, inicialmente, teve vigência a partir de 1 de junho de 2013, tendo, porém, sido prorrogada para 17 de junho do corrente ano, por intermédio do Decreto nº 50.371/13, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 2013. Essa nova disposição coloca os produtores rurais em situação de grande desconforto, sujeitando-os à obrigação de pagar o ICMS no momento da venda do arroz de sua produção

(a guia deve acompanhar a nota de produtor), caso a empresa compradora não tenha firmado Termo de Acordo - TDA com a Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, para que as operações de compra de arroz em casca continuem ao abrigo do diferimento do ICMS, ou seja, embora ditas operações estejam sujeitas à tributação, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS passa do produtor para a empresa adquirente.

A alteração proposta pelo Estado deve-se, fundamentalmente, ao fato de que inúmeras empresas arroseiras, aqui localizadas, não vêm recolhendo o ICMS decorrente de operações interestaduais ao Estado.

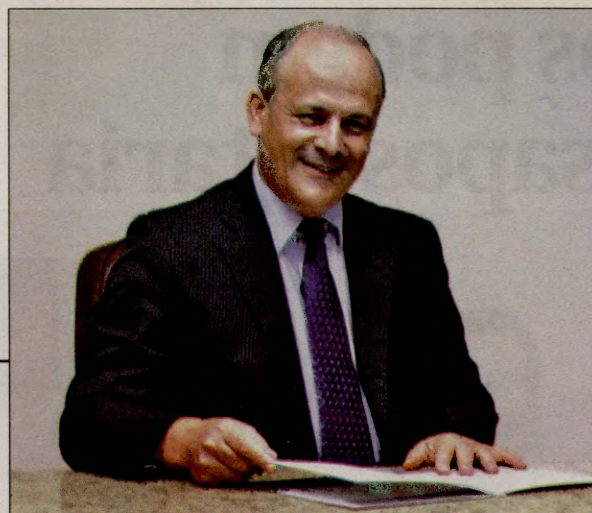
Os procedimentos adotados para evitar o recolhimento do ICMS ao Estado do Rio Grande do Sul, nas citadas operações interestaduais de venda de arroz, po-

dem assim ser sintetizados: (i) as empresas que operam com arroz aqui no Estado estabelecem-se, também, em outras unidades da Federação; (ii) o estabelecimento situado no território gaúcho ingressa com ação judicial visando obter uma decisão favorável, com base na Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para transferir, aos seus estabelecimentos situados em outras unidades da Federação, o arroz em casca sem tributação do ICMS; (iii) as unidades destinatárias industrializam o arroz e realizam a venda do produto beneficiado, já pronto para o consumo, utilizam-se dos benefícios fiscais

concedidos pelo Estado em que é realizada a industrialização e, conseqüentemente, obtêm uma redução considerável na carga tributária do ICMS que, em determinados casos, pode chegar a zero por cento, como no caso do Estado de Minas Gerais, em face da concessão de créditos presumidos.

A medida, resultante da tão conhecida "guerra fiscal" entre os estados da Federação, visa não só tornar inócuo os efeitos econômicos e financeiros de decisões judiciais, como também, acima de tudo, preservar a arrecadação do ICMS gerada pela produção de arroz no território gaúcho.

Verifica-se, assim, que, embora



ARQUIVO PESSOAL/DIVULGAÇÃO/IC

*Luís Antônio dos Santos, consultor fiscal na CCA Bernardon Contadores e Advogados, responde*

o alvo da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul seja as mencionadas empresas arroseiras que se utilizam de decisões judiciais para não tributar o ICMS, na verdade, o atingido acaba sendo o produtor rural.

Diante desse cenário, não obstante a Sefaz ter disponibilizado, através do site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br), a relação das empresas arroseiras que já firmaram o acordo com o Estado, a recomendação é a de que o produtor rural, ao vender arroz em casca, verifique a validade do número do TDA fornecido pela empresa adquirente, haja vista que o termo de acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo mínimo de 30 dias.

*Consultor fiscal na CCA Bernardon Contadores e Advogados*